



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes  
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

## LEI Nº14.692 DE 30/07/2003

Altera o art. 9º da [Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990](#), que dispõe sobre o ajustamento dos símbolos e níveis de vencimento e dos proventos do pessoal civil do Poder Executivo e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º da [Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990](#), alterado pelo art. 11 da [Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992](#), passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus §§ 4º e 5º:

"Art. 9º - .....

§ 1º - A realização individual de serviço no regime de trabalho de que trata o caput deste artigo fica limitada ao máximo de cinquenta horas mensais.

§ 2º- O valor da hora de trabalho realizado no regime de que trata o caput deste artigo será equivalente ao da hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento) ou poderá ser compensado, a critério da Administração Pública, por meio de crédito no banco de horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho, nos termos de regulamento.

§ 3º O limite a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser ampliado com autorização expressa do Governador do Estado, mediante justificativa do Secretário de Estado ou do dirigente da entidade."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto no art. 9º da [Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990](#), com a redação dada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2003.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Antônio Augusto Junho Anastasia